



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.403.431 - RJ (2011/0035948-6)

RELATOR : **MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA**
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : HISASHI KATAOKA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEMI ALEXANDRE FILHO
ADVOGADO : GUALTER SCHELES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. ENUNCIADOS N. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF E 211 DA SÚMULA DO STJ. LAUDO PERICIAL. CONTESTAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DESTA CORTE. DESPROVIMENTO DO AGRADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, sem destaque. Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de setembro de 2011(data do julgamento).

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.403.431 - RJ (2011/0035948-6)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás se insurge contra a decisão de folhas 588 e 589, pela qual neguei provimento a agravo em recurso especial, com base nos verbetes de números 282 e 256 da Súmula do STF e 7 e 211 da Súmula do STJ.

A agravante sustenta que, desde os embargos de declaração, vem buscando o prequestionamento dos argumentos jurídicos apresentados. Aduz que utilizou técnica processual adequada em atendimento ao verbete n. 211 da Súmula do STJ. Alega que não há falar em ausência de prequestionamento, uma vez que o Tribunal de origem recusou-se a analisar explicitamente a alegação de ofensa aos artigos suscitados.

Afirma, ainda, que não pretende o reexame de matéria fática, mas a aplicação do direito ao caso concreto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.403.431 - RJ (2011/0035948-6)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. ENUNCIADOS N. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF E 211 DA SÚMULA DO STJ. LAUDO PERICIAL. CONTESTAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE N. 7 DA SÚMULA DESTA CORTE. DESPROVIMENTO DO AGRADO.

VOTO

O SENHOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA (Relator):

Não obstante o empenho da agravante, persisto no entendimento externado no decisório agravado.

Com efeito, o tema contido nos arts. 435 e 436 do CPC não foi debatido pelo acórdão recorrido, tampouco foi objeto dos declaratórios, por meio dos quais se requereu tão somente o exame da questão à luz do artigos 131 do CPC, 884, 944 e 945 do CC e 5º da CF (fl. 442). Inafastável, dessarte, a incidência dos verbetes n. 282 e 256 da Súmula do STF.

Quanto ao art. 884 do CC, como consignei na decisão agravada, a par da oposição dos declaratórios, não houve debate no Tribunal de origem acerca do tema, o que obriga a aplicação, à hipótese, do verbeito n. 211 da Súmula do STJ, mormente quando não alegada a violação do dispositivo processual pertinente, qual seja, o artigo 535 do CPC.

A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211 DO STJ.

1. Constata-se que o Tribunal de origem, apesar da oposição dos embargos declaratórios, não examinou a controvérsia sob enfoque do dispositivo apontado como violado, razão pela qual, à falta do necessário prequestionamento, a questão não merece ser conhecida.

2. Caberia ao recorrente, de acordo com a iterativa jurisprudência desta Corte, alegar, nas razões do apelo especial, violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência, todavia, da qual não se desincumbiu. Correta, portanto, a aplicação do enunciado nº 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

[...]

4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no Ag 1.398.518/RS, Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 1º.8.2011).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No mais, o acolhimento da pretensão recursal para desconstituir o laudo do perito nomeado pelo Juízo, demandaria o reexame de provas, providência vedada pelo contido no enunciado n. 7 da Súmula do STJ.

Já decidiu este colegiado:

"ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. LAUDO PERICIAL. ADOÇÃO EM DETRIMENTO DO LAUDO TÉCNICO DO INCRA. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ.

[...]

2. A pretensão de reduzir o valor da indenização fixada e analisar novamente o laudo pericial encontra óbice na Súmula 7/STJ, por ensejar o reexame do contexto fático-probatório, em especial da prova pericial produzida.

3. Agravo Regimental não provido" (AgRg no REsp 1.166.566/PA, Ministro Herman Benjamin, DJe de 2.3.2011).

Subsistentes, assim, os fundamentos do decisório agravado, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0035948-6

AgRg no
Ag 1.403.431 / RJ

Números Origem: 12539520048190028 200822700050 201013707947

PAUTA: 20/09/2011

JULGADO: 20/09/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CESAR ASFOR ROCHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : HISASHI KATAOKA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEMI ALEXANDRE FILHO
ADVOGADO : GUALTER SCHELES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Servidão Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : HISASHI KATAOKA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEMI ALEXANDRE FILHO
ADVOGADO : GUALTER SCHELES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.